

PORTARIA Nº 21/2019

Regulamenta a realização de procedimento eleitoral unificado para escolha dos representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP) junto à Congregação da FAU, à Comissão de Direitos Humanos da FAU (CDH-FAU), à Comissão Setorial do Sistema de Arquivos da USP (SAUSP FAU) e ao Comitê Local do Programa Gespública USP (Gespública FAU).

A Profª Drª Ana Lucia Duarte Lanna, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte portaria:

I – Das eleições

Artigo 1º - O procedimento eleitoral regulamentado por esta portaria será processado em uma única fase e tem como finalidade o preenchimento dos cargos de representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da FAU junto às quatro instâncias supracitadas na ementa da portaria, nos termos:

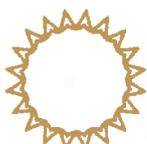
- a) da **Resolução nº 3461**, de 07/10/1988 (Estatuto da Universidade de São Paulo);
- b) da **Resolução nº 3745**, de 19/10/1990 (Regimento Geral da USP);
- c) da **Resolução nº 4055**, de 22/11/1993 (Regimento Interno da FAU);
- d) da **Portaria GR nº 3735**, de 23/02/2007 (Programa Gespública USP);
- e) da **Portaria GR nº 3989**, de 26/05/2008 (Sistema de Arquivos da USP);
- f) da **Portaria GR nº 6599**, de 11/12/2014 (Comissão de Direitos Humanos da USP);
- g) do **Ofício Circular CODAGE/CIRC/008/2014**, de 26/05/2014;
- h) das **Diretrizes para criação das Comissões de Direitos Humanos nas unidades da USP**, de 28/09/2017 (disponível em: http://bit.ly/diretrizes_CDH).

Artigo 2º - Serão escolhidas(os)

- a) DUAS(DOIS) representantes, e suas(seus) respectivos suplentes, junto à Congregação da FAU;
- b) UMA CHAPA contendo TRÊS representantes, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, junto à CDH-FAU;
- c) UMA(UM) representante, e sua(seu) respectiva(o) suplente, junto à SAUSP FAU;
- d) e SETE representantes junto ao Gespública FAU.

II – Das candidaturas, das suas inscrições e dos eventuais recursos

Artigo 3º - A manifestação da(s) candidatura(s) deverá ser realizada individualmente por cada uma(um) das(os) candidatas(os) pertencentes à candidatura, impreterivelmente entre os dias 23 e 30 de abril, exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/dBauFsEqE5SdYAuS9>).



§ 1º - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros.

§ 2º - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

§ 3º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (Google) enviará mensagem eletrônica (e-mail) automática no endereço de e-mail USP da(o) candidata(o), servindo esta como comprovante de solicitação de inscrição.

Artigo 4º - A CEP analisará todas as solicitações de candidaturas recebidas e divulgará no dia 3 de maio de 2019 a lista provisória de candidatas(os) e chapas, a qual será composta daquelas que estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis.

Parágrafo único - As solicitações que eventualmente não estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis serão apontadas em separado na lista provisória, com eventual apontamento do motivo do desacordo.

Artigo 5º - Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente entre os dias 3 e 7 de maio, interpor recurso a qualquer dos itens ou qualquer aspecto da lista provisória de candidatas(os).

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/Cm3Jv6FRwUZhNS3dA>).

§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.

§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar através do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

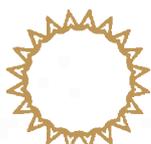
§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (Google) enviará mensagem eletrônica (e-mail) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

Artigo 6º - Após o encerramento do prazo recursal, a CEP fará, nas dependências da FAU, sessão pública na qual serão realizados (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas, (iii) a homologação final das candidaturas e (iv) o sorteio da ordem das candidaturas nas cédulas, em data e horário a serem confirmados, os quais serão amplamente divulgados.

Artigo 7º - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos mencionados no Artigo 2º, a direção da FAU declarará os eventuais cargos restantes como vacantes, os quais serão preenchidos por novo procedimento eleitoral, a se realizar em até cento e oitenta (180) dias a contar da data da divulgação final dos resultados desse procedimento eleitoral.

III – Da campanha eleitoral

Artigo 8º - Será permitida às(aos) candidatas(os) a exposição da sua candidatura - ou de suas chapas, quando for o caso - desde o momento da divulgação lista final das candidaturas



homologadas até o dia imediatamente anterior à votação, ou seja, 19 de maio de 2019, período esse que será denominado de "campanha eleitoral".

Artigo 9º - A CEP organizará um material informativo específico (*painel eleitoral*) voltado à consulta dos eleitores, o qual reunirá informações das instâncias supracitadas na ementa da portaria e também das candidaturas inscritas.

§ 1º - O fornecimento das informações das candidaturas deverá ser individual e realizado diretamente pelas(os) candidatas(os) impreterivelmente até o dia 14 de maio de 2019, exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/LvBiRECQKXour75R6>).

§ 2º - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros

§ 3º - Será prerrogativa de cada candidata(o) o preenchimento do formulário, sendo que o preenchimento significa que a(o) candidata(o) está de acordo com o material informativo e também que autoriza a CEP a utilizar as informações fornecidas em todo o período da campanha.

§ 4º - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "**Próxima**"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "**Enviar**".

§ 5º - O preenchimento parcial ou incompleto do formulário por parte da(o) candidata(o) acarretará na divulgação apenas das informações parcialmente fornecidas.

§ 6º - A(O) candidata(o) que não preencher o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º não terá a exposição da sua candidatura incluída no material informativo elaborado pela CEP.

§ 7º - As informações fornecidas no formulário por cada candidata(o) serão padronizadas e condensadas pela CEP e serão colocadas em disposição isonômica, seguindo a mesma ordem do sorteio a qual se refere o artigo 6º.

§ 8º - O material será divulgado em formato digital, dentro do período da campanha eleitoral e conterá as informações de todas as candidaturas que preencherem o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º.

IV – Da votação

Artigo 10 - Não serão permitidas práticas, ainda que por iniciativas de campanhas, por parte de candidatas(os) ou de terceiras(os), que gerem constrangimentos às(aos) eleitoras(es) ou demais candidatas(os).

§ 1º - Após o término do período da campanha eleitoral, não será permitida a divulgação da candidatura por parte das(os) candidatas(os), qualquer que seja o meio ou canal, prática essa denominada "boca-de-urna".

§ 2º - A(O) candidata(o) que se sentir lesada(o) por qualquer ação de campanha praticada por qualquer uma(um) das(os) demais candidatas(os) poderá solicitar análise da CEP.

§ 3º - A(O) candidata(o) que, comprovadamente, fizer uso da prática descrita no parágrafo 1º, ou ainda que contrariar os demais princípios da Administração Pública ou da prática democrática, terá sua candidatura revogada, a critério da CEP.

§ 4º - Demais ocorrências não previstas na presente portaria serão analisadas e encaminhadas a critério da CEP.



Artigo 11 - A votação se processará em fase única, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e ocorrerá **entre as 9h00 do dia 20 até às 8h59h do dia 22 de maio de 2019**.

Artigo 12 - A Superintendência de Tecnologia da Informação da USP (STI) encaminhará a todas(os) as(aos) eleitoras(es), no dia 20 de maio de 2019, através de seus endereços eletrônicos (*e-mail*) cadastrados no Sistema USP Digital, as 'orientações preliminares de votação', contendo [1] o endereço (*link*) para acesso ao sistema eletrônico e os dados de acesso da votação, compostos [2] da identificação da(o) eleitora(eleitor) (*Voter ID*) e [3] da sua senha pessoal (*Password*), esta última gerada automaticamente pelo sistema, a qual servirá apenas para a presente votação.

§ 1º - Até o dia 9 de maio de 2019, todas(os) as(os) eleitoras(es) deverão conferir se o seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal está atualizado na base de dados da universidade através do Sistema USP Digital, de acordo com o tutorial *Tutorial para conferência e atualização do cadastro de e-mail*, elaborado pela CEP (disponível em: http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/cadastro_email.pdf).

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) que não efetuar a conferência de seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal até a data mencionada no parágrafo anterior receberá as 'orientações preliminares de votação' explicitadas no *caput* no endereço que estiver cadastrado nesta mesma data.

Artigo 13 - O registro do voto será direto, secreto e não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Poderão registrar o voto todas(os) as(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) lotadas(os) na FAU e com vínculo ativo, mesmo aquelas(es) que se encontrarem em férias ou afastadas(os) de suas funções em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) deverá se atentar para todas as etapas do registro do voto contidas no *Tutorial para votação eletrônica*, elaborado pela CEP (disponível em: http://www.fau.usp.br/arquivos/cep/tutorial_como_votar.pdf).

§ 3º - Cada eleitora(eleitor) poderá votar:

- I. em até DUAS candidaturas para a representação junto à Congregação da FAU;
- II. em até UMA CHAPA contendo TRÊS representantes, e seus respectivos suplentes, junto à CDH-FAU;
- III. em até UMA candidatura para a representação junto à Comissão Setorial do Sistema de Arquivos da USP (SAUSP FAU).
- IV. em até DUAS candidaturas para a representação junto ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos setores CESAD-16, STMEEC-16, ST-PROED-16, AUDIOVISUAL-16, DIVINST-16, SCINFOR-16 e nos respectivos setores hierarquicamente inferiores;
- V. em até UMA candidatura para a representação junto ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) no setor SVBIBL-16 e nos respectivos setores hierarquicamente inferiores;
- VI. em até UMA candidatura para a representação junto ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos três departamentos de ensino (AUH, AUP e AUT);
- VII. em até TRÊS candidaturas para a representação junto ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos demais setores da FAU não mencionados nos incisos IV, V e VI.



§ 4º - Cada eleitora(eleitor) terá direito a apenas um registro de voto; caso a(o) eleitora(eleitor) registre o voto mais de uma vez, o sistema eletrônico de votação contabilizará automaticamente apenas o último registro, assegurando-lhe o sigilo.

§ 5º - Após o registro do voto, o sistema eletrônico encaminhará à(ao) eleitora(eleitor) a confirmação de que o voto foi devidamente registrado através de mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada ao mesmo endereço cadastrado no Sistema USP Digital.

§ 6º - O não recebimento da confirmação pode significar que todas as etapas de registro não foram executadas, podendo a(o) eleitora(eleitor) repetir a operação visando a efetivação do seu voto, buscando se atentar se foram cumpridas todas as etapas contidas no tutorial ao qual se refere o parágrafo 2º.

§ 7º - A(O) eleitora(eleitor) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento - não esclarecida pelo tutorial - ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente através de mensagem eletrônica, por meio do endereço 'cepfau@usp.br'.

Artigo 14 - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 11 poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação das(os) eleitoras(es) na votação.

Parágrafo único – Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- e) Falta de energia elétrica persistente e duradoura;
- f) Falha na rede interna ou externa (sistemas USP, *webmail*, manutenção de rede gerenciada pelo STI ou Serviço de Informática da FAU);
- g) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

V – Do procedimento de apuração, divulgação dos resultados e dos eventuais recursos

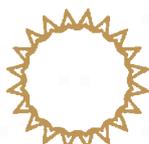
Artigo 15 - A apuração ocorrerá subsequentemente ao encerramento da votação, em sessão pública, nas dependências do Edifício Vilanova Artigas, em data, horário e local a serem divulgados posteriormente pela CEP.

Parágrafo único - A(O) presidente da CEP em exercício na data da apuração - ou membro da comissão por ela(e) delegada(o) - presidirá a mesa apuradora com auxílio dos demais membros, e poderá designar outras(os) servidoras(es) da FAU para auxiliar os trabalhos.

Artigo 16 - A apuração e contabilização dos votos registrados no sistema eletrônico de votação ocorrerão de acordo com o *Tutorial para administração de votações*, elaborado pela STI (disponível em: http://bit.ly/tutorial_administradores).

Artigo 17 - Serão consideradas eleitas:

- a) as duas candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva à Congregação da FAU, sendo as duas subsequentes sendo consideradas como suplentes;
- b) a chapa com maior número de registros de votos na votação respectiva à CDH-FAU;
- c) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva à SAUSP FAU, sendo a subsequente sendo considerada como suplente;



- d) as duas candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos setores CESAD-16, STMEEC-16, STPROED-16, AUDIOVISUAL-16, DIVINST-16, SCINFOR-16 e nos respectivos setores hierarquicamente inferiores;
- e) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) no setor SVBIBL-16 e nos respectivos setores hierarquicamente inferiores;
- f) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos três departamentos de ensino (AUH, AUP e AUT);
- g) as três candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva ao Gespública FAU, dentre aquelas que contenham servidoras(es) lotadas(os) nos demais setores da FAU, não mencionados nas alíneas "d", "e" e "f".

Artigo 18 - Para fins de desempate, caso haja duas ou mais candidaturas com o mesmo número de votos registrados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, de acordo com o artigo 235 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo:

- a) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular com maior tempo de serviço na USP;
- b) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular com maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- c) Candidatura que tenha a(o) candidata(o) titular mais idosa(o).

Artigo 19 - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração.

Artigo 20 - O resultado final será encaminhado à Direção da FAU, à secretaria das instâncias e comunicado amplamente a toda a comunidade da FAU.

Artigo 21 - Qualquer interessada(o) poderá, em um prazo de três dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados, interpor recurso em relação ao resultado final das eleições.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/5T5qUKEaP2SUTbQVA>).

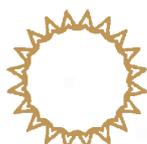
§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP, não sendo aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.

§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar através do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "Próxima"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "Enviar".

§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (Google) enviará mensagem eletrônica (e-mail) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

Artigo 22 - A CEP enviará, do seu próprio endereço, resposta individual a cada recurso interposto pelo(s) interessado(s), servindo aquela como resposta final da interposição do recurso.



VI – Do mandato dos eleitos

Artigo 23 - As candidaturas eleitas serão empossadas pela presidência/coordenação de cada instância na primeira reunião à qual cada candidata(o) estiver presente após a homologação final dos resultados.

Parágrafo único - Para essa eleição, os mandatos terão duração reduzida, a fim de ajustar os períodos da representação da categoria, tendo os mandatos sempre se iniciando no primeiro dia útil do ano posterior à realização do período eleitoral e finalizando no último dia útil do último ano de mandato, sendo o término dos mandatos eleitos ficando definido para:

- I. 31 de dezembro de 2019, para a representação junto à Congregação da FAU;
- II. 31 de dezembro de 2020, para as representações junto à CDH-FAU e ao Gespública FAU;
- III. 31 de dezembro de 2022, para a representação junto à SAUSP FAU.

VII – Das disposições gerais

Artigo 24 - Tendo em vista o alto número de cargos em disputa, os atuais membros da CEP poderão, excepcionalmente, se candidatar aos cargos desse pleito sem a necessidade de afastamento da comissão.

Artigo 25 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela CEP.

Artigo 26 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de abril de 2019.


Ana Lucia Duarte Lanna
Diretora da FAUUSP

